SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000855-83.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Retificação

de Nome

Requerente: Edvaldo Centanin Macera

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de pedido com supedâneo na Lei de Registros Públicos formulado por EDVALDO CENTANIN MACERA, visando à retificação de seu assento de nascimento e dos registros de seus ascendentes, dos quais, por razões desconhecidas, constam incorreções gráficas a serem sanadas.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 66/67).

DECIDO.

O pedido comporta acolhimento.

A Lei de Registros Públicos prevê a possibilidade de retificação dos registros que contenham erros.

A parte autora demonstrou a grafia correta de seu nome e de seus ascendentes, instruindo os autos com cópias de documentos pessoais, situação que evidencia a necessidade das correções pretendidas, as quais não engendrarão prejuízos a terceiros.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar que se proceda às retificações necessárias nos assentos do autor e de seus ascendentes.

Transita em julgado imediatamente (CPC. Art. 1.000).

Via desta sentença assinada eletronicamente servirá como documento hábil às alterações pelo Registro Civil. Observe a serventia instruindo o expediente com cópias dos autos, se o caso.

Autoriza-se a expedição do necessário à efetivação da medida.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 23 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA